



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	9
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17



GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Processo Administrativo Eletrônico nº 14.262/2022

DECRETO Nº 61.313/2023

Publicado no DOV nº 3849, de 31 de outubro de 2023.

Onde se lê:

(...)
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.262/2023,
(...)

Leia-se:

(...)
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.262/2022,
(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**ERRATA****DECRETO Nº 61.318/2023**

Publicado no DOV nº 3850, de 1 de novembro de 2023.

Onde se lê:

(...)

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2023, da servidora CINTIA OHANA DA SILVA, matrícula 16480, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL I - CPC-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º A exoneração, a pedido e com efeitos retroativos a 23 de outubro de 2023, da servidora CINTIA OHANA DA SILVA, matrícula 16480, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL I - CPC-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.333, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 97.316,63.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.150 de 8 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar; e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em adotar as medidas necessárias para garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino a oferta de merenda Escolar de qualidade; e

CONSIDERANDO a necessidade da priorização na utilização de recursos oriundos de convênios e outras transferências; e

CONSIDERANDO o saldo disponível em 31/12/2022, na conta corrente do Banco do Brasil nº 38.931-5, vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 97.316,63 (noventa e sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios 1236100732.014– Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar
3390.30.00.00 25520000 Material de Consumo R\$ 97.316,63

TOTAL.....R\$ 97.316,63

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.334, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 747.345,70 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.151 de 8 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO o atendimento ao Programa Manutenção da Educação Infantil Novas Turmas, na aquisição de Material Didático Escolar, com recursos do Governo Federal/Ministério da Educação em consonância com o plano de aplicação anexo e as portarias nº 153/2022 e nº 14/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade da priorização na utilização de recursos oriundos de convênios e outras transferências; e

CONSIDERANDO a atribuição da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de adotar as medidas necessárias com o intuito de prestar atendimento de qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços terceirizados de limpeza e de auxiliar de cozinhas nas Escolas Municipais,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 747.345,70 (setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios 1236500732.298 – Terceirização de Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio – Educação Infantil
3390.39.00.00 15690000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 747.345,70

TOTAL.....R\$ 747.345,70

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Educação, por meio das Portarias nº 153, de 29 de dezembro de 2022 e nº 14, de 28 de março de 2023, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Terceirização de Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio – Educação Infantil” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 5.964/2022 – Revisão do PPA 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.335, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 573.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.152 de 8 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO o recurso oriundo do Governo Federal por meio do convênio nº 931142/2022/MCIDADANIA/CAIXA, com o objetivo de construir uma quadra de basquete e uma pista de skate, na praça Genival Nunes, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, local de grande fluxo de crianças, jovens e adultos e servirá para atender a demanda de infraestrutura municipal na prática de esportes e lazer de maneira qualitativa,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
2781200091.217 – Construção de Quadras e Pista de Skate
4490.51.00.00 17000100 Obras e Instalações R\$ 573.000,00

TOTAL.....R\$ 573.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio do Contrato de Repasse nº 931142/2022/MCIDADANIA/CAIXA, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).

Art. 3º Inclui a Ação “Construção de Quadras e Pista de Skate” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 5.964/2022 – Revisão do PPA 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.336, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 47.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.152 de 8 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO o valor a ser disponibilizado na fonte de contrapartida, referente ao recurso oriundo do Governo Federal por meio do convênio nº 931142/2022/MCIDADANIA/CAIXA, com o objetivo de construir uma quadra de basquete e uma pista de skate, na praça Genival Nunes, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, local de grande fluxo de crianças, jovens e adultos e servirá para atender a demanda de infraestrutura municipal na prática de esportes e lazer de maneira qualitativa,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
2781200091.217 – Construção de Quadras e Pista de Skate
4490.51.00.00 65000000 Obras e Instalações R\$ 47.000,00

TOTAL.....R\$ 47.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 47.000,00

TOTAL.....R\$ 47.000,00

Art. 3º Inclui a Ação “Construção de Quadras e Pista de Skate” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 5.964/2022 – Revisão do PPA 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.337, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 65.732,98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.153 de 8 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO o reempenho da contrapartida de valores referente ao Contrato de nº 104/2021, destinado a obra de Construção do Centro de Castração de Animais. O reempenho é motivado devido à anulação dos empenhos ocorrido no exercício 2022; e

CONSIDERANDO os valores ficaram na conta corrente nº 71.068-4 em 31/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 65.732,98 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 75000000 Obras e Instalações R\$ 65.732,98

TOTAL.....R\$ 65.732,98

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.338, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 664.089,81.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.154 de 8 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO o empenhamento de valor referente ao 3º Termo Aditivo do Contrato de nº 078/2021, destinado a execução de obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Construção de Calçadas e Sinalização viária nos setores 18, 43 e 82 (Bairros Alto dos Parecis, Barão do Melgaço I e Bela Vista). O valor é referente a Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), referente aos autos 0000409-57.2014.8.220014, 0001837-11.2013.8.22.0014 e 7000973-43.2016.8.22.001. A referida obra encontra-se em execução e o valor do aditivo é de suma importância para que não haja paralisação da mesma,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 664.089,81 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e um centavo), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 17990000 Obras e Instalações R\$ 664.089,81

TOTAL.....R\$ 664.089,81

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente aos autos 0000409-57.2014.8.220014, 0001837-11.2013.8.22.0014 e 7000973-43.2016.8.22.0014, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.339, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.155 de 8 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO o pagamento de vencimentos e vantagens dos servidores SEMED Geral; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de priorizar o pagamento de despesas obrigatórias de caráter continuado, em detrimento das demais ações; e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de adotar as medidas necessárias para garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a oferta de serviços inerentes a manutenção das atividades de sua competência,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
3190.11.00.00 15000100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 61.340, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 335.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.156 de 8 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário para fazer frente as despesas que tem por finalidade respectivamente: enviar os servidores para outras localidades para participação de eventos oficiais, bem como para realização de cursos de capacitação, visando a profissionalização do serviço público, considerando as diversas alterações nas legislações aplicáveis ao setor público; realizar a aquisição de materiais de consumo diversos, dentre eles: informática, hidráulico, combustíveis e peças para manutenção da frota do SAAE; realizar aditivos, reajustes e reequilíbrios de contratos correntes, conforme previsão legal, bem como realizar as contratações necessárias para suprir as necessidades do SAAE com vistas a melhorar a prestação de serviços aos munícipes; realizar a aquisição de mobiliários, a exemplo, equipamentos de informática, mesas e cadeiras que precisam cumprir especificações das normas brasileiras; capacitar os servidores da Autarquia no que couber e necessitar para atender as demandas, acarretando assim, em maior profissionalização e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e realizar a compra de material hidráulico, em especial para a aquisição de hidrômetros,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um



Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 1712200032.144– Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
 3390.14.00.00 25010000 Diárias – P. Civil R\$ 15.000,00
 3390.30.00.00 25010000 Material de Consumo R\$ 60.000,00
 3390.39.00.00 25010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 150.000,00
 4490.52.00.00 25010000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 70.000,00

171280032.145– Capacitação de Recursos Humanos
 3390.39.00.00 25010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$
 10.000,00

1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
 3390.30.00.00 25010000 Material de Consumo R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 335.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 61.341, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.220.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.157 de 8 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário para realizar os pagamentos de energia elétrica dos poços semi artesianos da Autarquia, que abastecem todo o município (hoje, o SAAE possui 35 poços ativos) e manter regular os serviços continuados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados diariamente pelo cidadão vilhenense,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
 1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
 3390.39.00.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 370.000,00

1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
 3390.39.00.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 850.000,00

TOTAL.....R\$ 1.220.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receitas

Receita 1.6.1.1.98.0.1.02.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 420.000,00
 Receita 1.6.1.1.98.0.3.01.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 61.342, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 16.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 5.963 de 29 de dezembro de 2022 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reforço orçamentário, para a contratação de empresa visando a confecção e instalação de galeria contendo fotos e exercícios de mandatos dos ex-prefeitos do município; e

CONSIDERANDO que a aplicação continuará viabilizando a política de governo atendendo o interesse público e cumprimento dos pagamentos das despesas nos prazos estipulados. A redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade nos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
 Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
 0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 16.000,00

TOTAL.....R\$ 16.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
 3390.36.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Física
 R\$ 16.000,00

TOTAL.....R\$ 16.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.263/2023**

DESIGNA O SERVIDOR THIAGO SOUZA ALVES PARA TAREFA DE FISCAL DE CONTRATO.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5824/2023, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2023, o servidor THIAGO SOUZA ALVES, matrícula nº 16.587, para a tarefa de Fiscal do Contrato nº 102, de 26 de outubro de 2023, celebrado com a Empresa J N GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º Cabe ao servidor designado acompanhar a prestação do serviço de execução da obra de Reforma do Tiro de Guerra, revestimentos e pintura externas, situado na Avenida Vitória Régia, nº 1626, Jardim Primavera, Vilhena-RO, em conformidade com o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária, Planilha Resumida, Composição Unitária de Custos, Cotações, Curva ABC, Memória de Cálculo, Cronograma Físico e Financeiro, Composição Analítica do BDI, Croqui (Coordenadas do Tiro de Guerra), Relatório Fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo observar:

I - registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

II - solicitar a seus superiores em tempo hábil a adoção das medidas convenientes referentes às decisões e providências que ultrapassarem a sua competência.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato exercer controle e fiscalização de contratos de prestação de serviços quanto ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, metas e quantitativos estabelecidos, e de verificação de regularidade do fornecedor quanto às suas obrigações legais, tais como trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 8 de novembro de 2023.

Humberto Costa Martins
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI Nº 6.150, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 97.316,63 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 97.316,63 (noventa e sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100732.014– Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar

3390.30.00.00 25520000 Material de Consumo R\$ 97.316,63

TOTAL.....R\$ 97.316,63

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.151, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 747.345,70 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 747.345,70 (setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236500732.298 – Terceirização de Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio – Educação Infantil
3390.39.00.00 15690000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 747.345,70

TOTAL.....R\$ 747.345,70

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Educação, por meio das Portarias nº 153, de 29 de dezembro de 2022 e nº 14, de 28 de março de 2023, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a Ação “Terceirização de Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio – Educação Infantil” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 5.964/2022 – Revisão do PPA 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.152, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 620.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
 2781200091.217 – Construção de Quadras e Pista de Skate
 4490.51.00.00 17000100 Obras e Instalações R\$ 573.000,00
 4490.51.00.00 65000000 Obras e Instalações R\$ 47.000,00

TOTAL.....R\$ 620.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, por meio do Contrato de Repasse nº 931142/2022/MCIDADANIA/CAIXA, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
 2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 47.000,00

TOTAL.....R\$ 47.000,00

Art. 4º Inclui a Ação “Construção de Quadras e Pista de Skate” no Programa “Esporte é Vida” da Secretaria Municipal de Esportes e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 5.963/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 5.964/2022 – Revisão do PPA 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.153, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 65.732,98 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 65.732,98 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.51.00.00 75000000 Obras e Instalações R\$ 65.732,98

TOTAL.....R\$ 65.732,98

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

LEI Nº 6.154, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 664.089,81 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 664.089,81 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e um centavo), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
 1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
 4490.51.00.00 17990000 Obras e Instalações R\$ 664.089,81

TOTAL.....R\$ 664.089,81

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referente aos autos 0000409-57.2014.8.220014, 0001837-11.2013.8.22.0014 e 7000973-43.2016.8.22.0014, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
 PREFEITO

**LEI Nº 6.155, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
3190.11.00.00 15000100 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1212200732.282 – Manutenção das Atividades Administrativas
3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.156, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 335.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144– Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3390.14.00.00 25010000 Diárias – P. Civil R\$ 15.000,00
3390.30.00.00 25010000 Material de Consumo R\$ 60.000,00

3390.39.00.00 25010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 150.000,00
4490.52.00.00 25010000 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 70.000,00

171280032.145– Capacitação de Recursos Humanos
3390.39.00.00 25010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 10.000,00

1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
3390.30.00.00 25010000 Material de Consumo R\$ 30.000,00

TOTAL..... R\$ 335.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.157, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.220.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.220.000,00 (um milhão e duzentos e vinte mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
3390.39.00.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 370.000,00

1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
3390.39.00.00 15010000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 850.000,00

TOTAL.....R\$ 1.220.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receitas

Receita 1.6.1.1.98.0.1.02.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 420.000,00
Receita 1.6.1.1.98.0.3.01.00.00.00.00 Fonte: 15010000 R\$ 800.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA N° 072/2023/SEMFAZ

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

O Secretário Municipal de Fazenda, no exercício regular de seu cargo e no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto n° 58.254, de 3 de novembro de 2022 e;

Considerando o Processo administrativo Eletrônico n° 15.616/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 2023, progressão por merecimento aos servidores que exercem cargo de provimento efetivo, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto n° 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 2º Conceder, a partir da data da investidura, progressão por merecimento aos servidores que exercem cargo de provimento efetivo, nos termos do Inciso I, art. 11, do Decreto n° 58.524, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o anexo I desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena/RO, 08 de novembro de 2023.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA N°072/2023. ANEXO I

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OCUPACIONAL	REFERENCIA ATUAL	DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO	REFERENCIA ELEVADA
01	ALESANDRA JAQUELINE DOS REIS	23/07/2007	AGENTE ADMINISTRATIVO	6478	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	ATA_G_VII	07/2019	ATA_G_VIII
02	ALINE MOREIRA	15/05/2007	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6257	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	ATA_G_VII	05/2019	ATA_G_VIII
03	CLEUSA APARECIDA ATILIO	13/02/1996	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2297	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	ATA_G_XIII	02/2020	ATA_G_XIV
04	CLERIO ANTONIO BEATTO	12/02/1996	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2280	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	ATA_G_XIII	02/2020	ATA_G_XIV
05	ELIEL CORREIA DE JESUS	01/02/2002	SERVICOS GERAIS	3996	APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD	ASD_A_V	02/2018	ASD_A_VII
06	IVALDO DE SOUSA MELO	01/07/1989	FISCAL TRIBUTÁRIO	688	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	TAF_H_X	01/2020	TAF_H_XI
07	GREICILENE DE SOUZA BEARIS COIMBRA	15/06/2009	SERVICOS GERAIS	7711	APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD	ASD_A_III	06/2017	ASD_A_V
08	JOAO MONTEIRO GOMES	01/07/1989	FISCAL TRIBUTÁRIO	691	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	TAF_H_X	01/2020	TAF_H_XI
09	JOSE FROIS PEREIRA	01/04/1991	FISCAL TRIBUTÁRIO	1022	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	TAF_H_IX	01/2020	TAF_H_X
10	LEANDRO ALVES MOREIRA	07/05/2007	SERVICOS GERAIS	6249	APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD	ASD_A_IV	05/2019	ASD_A_V
11	LORENA HORBACH	19/06/2007	CONTADOR	6351	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS	ANS_J_IV	06/2019	ANS_J_V
12	LUCINEIA MATEUS DO CARMO	01/06/2004	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4904	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	ATA_G_VIII	06/2018	ATA_G_IX
13	MARCELY CRISTINA RICKLI DEFLON	31/10/2005	AGENTE ADMINISTRATIVO	5702	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA	ATA_G_VIII	11/2019	ATA_G_IX

14	MARLON DONADON	18/02/2003	FISCAL TRIBUTÁRIO	4447	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	TAF_H_V	08/2020	TAF_H_VI
15	OZELITHA FARIAS DE QUEIROZ	01/02/2002	FISCAL TRIBUTÁRIO	3994	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	TAF_H_VI	02/2018	TAF_H_VII
16	RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO	27/02/2002	FISCAL TRIBUTÁRIO	4158	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	TAF_H_V	02/2018	TAF_H_VI
17	RITA MILENE SANTOS DA CONCEICAO	15/06/1998	FISCAL TRIBUTÁRIO	2794	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF	TAF_H_VI	06/2018	TAF_H_VII
18	SILVANA PRADO DE SOUZA	31/10/2005	SERVICOS GERAIS	5721	APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD	ASD_A_IV	10/2017	ASD_A_VI
19	VALDINETE NUNES DE SOUZA	05/10/2009	MERENDEIRA	7866	APOIO E SERVIÇOS DIVERSOS - ASD	ASD_A_III	10/2017	ASD_A_V

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 013/2023.

O Conselho Escolar da Escola Senador Ronaldo Aragão, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemy> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro Santo Antônio, no horário de 07h00min as 18h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 16 de novembro de 2023, pontualmente às 16hs na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 07 de novembro de 2023.

Angela Gonçalves de Almeida
Presidente do Conselho Escolar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 014/2023.

O Conselho Escolar da Escola Senador Ronaldo Aragão, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando à contratação de empresa para fornecimento de MATERIAL DE COPA E COZINHA. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemy> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro Santo Antônio, no horário de 07h00min as 18h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 16 de novembro de 2023, pontualmente às 16hs na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 07 de novembro de 2023.

Angela Gonçalves de Almeida
Presidente do Conselho Escolar



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19938 / 2023

Natureza: Normal

DATA: 26/10/2023 PROTOCOLO: 19938 / 2023

PROCESSO: 19938

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: KRETZER E COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA

CNPJ: 11.179.644/0001-05

Insc. Estadual:

Endereço: URUGUAI, 122

Bairro: CENTRO Cidade: ITAJAI - SC

CEP: 88.302-200

Telefone:

OBJETO

DESpesas REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO TREINAMENTO: CAPACITAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ACOMPANHAMENTO DO SUAS: PAF - PIA - PDU A SER REALIZADO NOS DIAS 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2023, ATRAVÉS DO GOOGLE MEET, PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES (A): JACKELINE ALVES KRAMER, NATHALIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES E PRISCILA DE ALMEIDA PIRES, ORGANIZADO PELA EMPRESA: CAIRO INSTITUTO.

JUSTIFICATIVA

DESpesas REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO TREINAMENTO: CAPACITAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ACOMPANHAMENTO DO SUAS: PAF - PIA - PDU A SER REALIZADO NOS DIAS 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2023, ATRAVÉS DO GOOGLE MEET, PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES (A): JACKELINE ALVES KRAMER, NATHALIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES E PRISCILA DE ALMEIDA PIRES, ORGANIZADO PELA EMPRESA: CAIRO INSTITUTO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244007222783390390000	660006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2100108244007222783390390000	660006	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	77706	Pagamento de inscrição em Curso profissionalizante	UND	3.00	295,00	885,00

Total: 885.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, III, f), Lei 14133/21

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
 Secretário Mun. de Assistência Social

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS****PORTARIA N.º 186/2023**

EXONERA JULIENE MOREIRA NOVAIS AREVAL DO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE LABORATÓRIO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar JULIENE MOREIRA NOVAIS AREVAL, do Cargo em Função Gratificada de DIRETOR DE LABORATÓRIO – FG - 4, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena – RO, 08 de novembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 187/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO E A EMPRESA BAX SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS E BIOLÓGICAS LTDA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente e especialmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados, especificados no contrato;
- II- Verificar se a prestação do serviço está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e projeto básico;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a qualidade e a quantidade do serviço prestado;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art.1.º Designar a servidora efetiva LUCIANE OLIVEIRA REGERT, matrícula nº 213, para Fiscal Titular, e a servidora efetiva JULIENE MOREIRA NOVAIS AREVAL, matrícula nº 471, para ser a Fiscal Substituta do Contrato de Prestação de Serviço nº 07/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 83/2021.

Art. 2º Fica o fiscal da administração obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando o que for necessário à regularização.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º O período de fiscalização será conforme a vigência do Contrato e seus aditivos, se houver.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 069/2022.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 08 de novembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

PORTARIA N.º 188/2023

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANE DIAS RIBEIRO POR UM PERÍODO DEFINIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, ERALDO DAL POSOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 56.630/2022,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996, artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Eletrônico nº 260/2023;

R E S O L V E

Art. 1º A readaptação da servidora pública, efetiva da autarquia municipal Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE: ROSANE DIAS RIBEIRO, concursada no Cargo Público de Leiturista, Grupo Ocupacional: Tributação Arrecadação e Fiscalização – TAF, Classe “D”, Referência Salarial “IX”, pelo período 1º de novembro de 2023 a 28 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral
Vilhena - RO, 08 de novembro de 2023.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral SAAE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/SAAE/2023**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 240/2023/SAAE, destinado à formação de Ata de Registro de Preço para aquisição de aparelhos de Ar condicionado e Cortina de Ar, com a finalidade de atender as necessidades do departamento operacional do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/SAAE/2023 e a Ata da Sessão Pública do Pregão, HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação, proferida em favor da empresa: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA – 41.947.390/0001-99 no valor de R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil e cento e dez reais). Obedecendo, assim, as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital, Publique-se.

Vilhena / RO, 08 de novembro de 2023.

Eraldo Dal Posolo
Diretor Geral
Decreto nº 56.630/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 552/2023/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do(a) servidor(a), MARCIA DE MATTOS GOLINELI, servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Fisioterapeuta, cadastro nº 4266, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de 1.995 (mil, novecentos e noventa e cinco) dias, ou seja, 5(cinco) anos, 5(cinco) meses e 20(vinte) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em 22/08/2023, protocolo: 12021030.1.00473/23-5 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 16962/2023, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.846/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena – RO, 08 de novembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA Nº 553/2023/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do(a) servidor(a), MARLI ROSA ELIAS DE ALMEIDA, servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Merendeira, cadastro nº 1652, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de 4.721 (quatro mil, setecentos e vinte e um) dias, ou seja, 12(doze) anos, 11(onze) meses e 11(onze) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em 03/08/2023, protocolo: 12001080.1.00653/23-9 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 16957/2023, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.846/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-

se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena – RO, 08 de novembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA INTERNA Nº 550/2023/SEMAD

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A SERVIDORA LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO REALIZAR ATIVIDADES LABORAIS EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO – HOME OFFICE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime de Escritório Remoto, home office, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal LUANA BRUNA CAMPOS CARDOSO a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - home office, a partir de 13 de novembro de 2023.

Art. 2º A servidora deverá cumprir a carga horária normalmente durante esse período.

Art. 3º A servidora deverá cumprir metas de desempenho diário, estabelecidos em Plano de Trabalho Individualizado, e estas metas serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 08 de novembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

PORTARIA INTERNA Nº 551/2023/SEMAD

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PARA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTECEDENTES DE CONFORMIDADE COM A IN 10/2021/CGM

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o art. 5 da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, e

Considerando o Ofício n. 1635/23-DP-SGPJ acerca da Decisão Monocrática – DM n. DM0133/2023-GCJEPPM/TCE-RO – Item I e alínea “a”;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Medida Administrativa Antecedente, nos termos do art.5 da Instrução Normativa nº 10/2021/CGM, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Apurar possível dano ao erário público decorrente de acumulação irregular de cargos públicos e de descumprimento de jornada



de trabalho pela servidora C. R. de A., conforme solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através do Ofício nº 1635/23-DP-SGPJ - Decisão Monocrática - DM n. DM 0133/2023-GCJEPPM/TCE-RO.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 59.618, de 17 de fevereiro de 2023, sendo eles:

Presidente: Graziele Cristina Basseto (matrícula 12263)
Membros: Célia Cristina da Silva Ribeiro (matrícula 12122)
Viviane Aline Hartmann (matrícula 6794)

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste, para encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 4º A comissão deverá conseguir elementos informativos para o esclarecimento dos fatos, identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e tudo mais o que for necessário para a completa identificação da irregularidade.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão deverão respeitar, dentre outros, os princípios da impessoalidade, isonomia, imparcialidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, motivação e celeridade.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 08 de novembro de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 050/2023

REVOGA A PORTARIA Nº 032/2023 DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA TAREFA ESPECÍFICA.

O Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a designação do servidor RONALDO HENRIQUE BERTOLUZZI, matrícula nº 12408, COMO COORDENADOR DE EQUIPE "Operacional dos caminhões pipas e hidrojetos", NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de outubro de 2023.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena-RO, 08 de novembro de 2023.

Gilvaneu da Veiga
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 60.994/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 094/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13644/2023), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Aparecido Donadoni, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 212848 SSP/MT e CPF sob n.º 106.570.961-72, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, CRP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.998.285/0001-09, estabelecida na Quadra 103 Norte, Rua Nº 7, Conjunto 02, lote 44, Edifício Florença 9º Andar - Plano Diretor Norte, Palmas/TO, representada neste ato pelo Sr. Thiago Silva Teixeira, representante legal, portador da Carteira Nacional de Habilitação Detran/TO nº 03320940723 e CPF nº 008.404.481-04, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 13644/2023, através de adesão em Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 036/2022, da Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins – SECIJU, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de Material Permanente (computadores completos - com monitores, teclados e mouses) a serem utilizados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 036/2022, oriunda do Pregão Eletrônico de Registros de Preços nº 036/2022 (Processo Administrativo nº 2020/17010/00113) da Secretaria da Cidadania e Justiça – SECIJU do estado do Tocantins, em conformidade com as notas de Empenho nºs 3284 e 3285/2023, constantes no Processo Administrativo nº 13644/2023, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
11	08	Kit de computador com Processador 10ª geração de Intel® Core™ i5- 10500 (6-core, cache de 12MB, até 4.5GHz, 65W) - Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Pro Português Brasileiro - Memória de 8GB DDR4 (1x8GB) - Intel® Graphics integrada - Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) (EM) - Teclado com fio da Dell KB216 preto (português do Brasil) - Mouse óptico Dell - MS116 (preto) - Placa de rede AX210, Wi-Fi-6E 2x2 e Bluetooth 5.2 com Antena Interna – Auto- falante interno - Video Port VGA Opcional
Garantia de 3 anos de assistência básica no local - Mantenha seu disco rígido, 3 anos - Monitor 21.5" Dell P2222H.		

1.3 O objeto da presente contratação deve ser de acordo com as Especificações detalhadas, constante no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 036/2022, ID422009 do processo administrativo 13644/2023.

2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de



uso e aproveitamento no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, sito à Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3431, Sala B, Bairro Jardim América, em horário de expediente (07:00 as 13:00 horas), em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. 002/2015/CGM.

2.2 A entrega deverá ser após a emissão e recebimento da nota de empenho e/ou contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.3 Correrão por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, etc, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do responsável pela fiscalização da execução do objeto.

2.4 As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

2.5 Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação.

2.6 Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor predominante do gabinete;

2.7 Após a entrega, a CONTRATANTE deverá solicitar à TI, a vistoria de conformidade dos equipamentos.

3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado;

3.2 Em caso de necessidade de troca do disco rígido por falha, o disco rígido com problema deverá ficar em posse da Contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;

3.3 Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses (microcomputador e monitor de vídeo), fornecida pelo FABRICANTE, com suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 8hs às 18hs. No momento da análise da proposta será verificado junto ao fabricante do equipamento, através de consulta, a disponibilidade de oferta da garantia e no momento da entrega do equipamento também será verificado o prazo.

3.4 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, será de até 5 (cinco) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;

3.5 No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;

3.6 O FABRICANTE deve possuir Central de Atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;

3.7 O FABRICANTE também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "email" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting;

3.8 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados no local (ON-SITE);

3.9 Possuir recurso disponibilizado via web, site do próprio fabricante, que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;

3.10 Todos os drivers dos equipamentos deverão estar disponíveis para download no site do fabricante durante todo o período de vigência da garantia.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua elaboração.

4.2 Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos equipamentos entregues, quando for o caso.

5. DO VALOR

O valor total para aquisição dos equipamentos permanentes, objeto deste termo é de

R\$ 61.664,00 (sessenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ R\$ 61.664,00 (sessenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 7.708,00 (sete mil setecentos e oito reais) da Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito; Projeto/Atividade – 26.122.0003.2.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN; Elemento de Despesa - 4.4.9.0.52.00.00 – equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso: 15000000 – recursos não vinculados de impostos – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3539, de 30 de agosto de 2023 e Nota de Empenho nº 3584, de 04 de setembro de 2023 e 53.956,00 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais) da Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito; Projeto/Atividade – 26.122.0003.2.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN; Elemento de Despesa - 4.4.9.0.52.00.00 – equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso: 25010000 – outros recursos não vinculados – exercícios anteriores, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3540, de 30 de agosto de 2023 e Nota de Empenho nº 3585, de 04 de setembro de 2023.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor responsável do ÓRGÃO REQUISITANTE de que os materiais estão em perfeitas condições de uso e funcionamento e após entrega da Nota Fiscal certificada pelo setor competente, obedecendo ao Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93 e após análise e liberação do setor de controle interno;

7.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa ficará pendente o pagamento até que o Contratado tomar as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante;

7.4 Não caberá o pagamento de atualização financeira à Contratada, caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.5 O pagamento estará condicionado à entrega total dos objetos, conforme solicitado e à aprovação e conferência dos referidos objetos, pelo Município de Vilhena/RO;

7.6 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação de manutenção das condições para habilitação exigidas no Instrumento Convocatório;

7.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Setor Competente na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município;

7.8 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o Contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

7.9 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo Contratado;

7.10 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

7.11 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato;

7.12 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas;

7.13 Caso na ocasião do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

8. DAS RETENÇÕES

8.1 O contratante reterá, na fonte, imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para



o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

8.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

8.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a CONTRATADA observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

10.1 Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

10.3 A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne à entrega do objeto, ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

10.4 O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta da contratada os objetos que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

10.5 O Fiscal do Contrato, será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações, que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas (quando o caso exigir).

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Da Contratante

- Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues pela contratada que esteja fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
- Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia, após o recebimento da nota fiscal, devidamente assinada e certificada pelo setor competente, após análise do setor de controle interno.
- Fiscalizar a entrega dos equipamentos, podendo recusar, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 Da Contratada

Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;

- Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso e aproveitamento;
- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- Comunicar a SEMTRAN, verbalmente ou por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos

que impeçam mesmo temporariamente, decumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do objeto, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas de correntes de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades de correntes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;

f) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá, garantindo o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

12.3 Decorridos 48 (quarenta e oito) horas de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da 13.1, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

12.4 As multas a que se refere o inciso II do item 12.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no Item 12.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

12.5 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

12.6 Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

12.7 Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

12.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

12.9 A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.10 Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa prevista na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos



seguintes termos:

12.10.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.11 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

12.12 Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

12.13 No tocante a licitações e contratos:

a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.14 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

13.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

13.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 15982/2023, através da Carona de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, cujas disposições integram este instrumento.

15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

18. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

19. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fls. 33 do livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena-RO, 18 de setembro de 2023

PELO MUNICÍPIO

Aparecido Donadoni
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA
Thiago Silva Teixeira
REPRESENTANTE EM EXERCÍCIO

Rogério das Silva Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto:

Igor Demétrio vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.374/2023

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 14.374/2023/SEMUS, destinado à futura contratação de empresa para fornecimento de vestimentas diversas e personalizadas, materiais de proteção individual e coletiva, materiais de papelaria e escritório, materiais gráficos, materiais médico-hospitalares, materiais de higienização bucal e odontológicos, gêneros alimentícios e terceirização de exames laboratoriais para atender às demandas da Atenção Básica de Saúde, referente ao Pregão Eletrônico nº 71/2023/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 61.096/2023, Parecer Jurídico nº 1068/PGM/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor das empresas:

JS UNIFORME LTDA, CNPJ: 40.337.813/0001-96, LOTES 1, 29 E 31, no valor de R\$ 109.999,90 (cento e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos);

SC – BRINDES LTDA, CNPJ: 02.507.452/0001-90, LOTES 2 E 3, no valor de R\$ 13.248,90 (treze mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos);

VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA, CNPJ: 30.203.451/0001-97, LOTES 4, 9, 10, 12, 13, 26, 32, 33 E 34, no valor de R\$ 245.845,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais);

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA, CNPJ: 84.642.099/0001-15, LOTES 6 E 30, no valor de R\$ 46.410,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e dez reais);

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA, CNPJ: 50.202.063/0001-07, LOTES 5, 7 E 23, no valor de R\$ 6.771,00 (seis mil e setecentos e setenta e um reais);

TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA, CNPJ: 11.088.993/0001-11, LOTE 11, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, CNPJ: 63.615.058/0001-60, LOTES 14, 22 E 28, no valor de R\$ 2.781,20 (dois mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos);

MARCELO SIMONI, CNPJ: 37.652.289/0001-33, LOTE 15, no valor de R\$ 1.926,00 (um mil e novecentos e vinte e seis reais);

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA, CNPJ: 04.925.681/0001-50, LOTE 16, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 30.029.272/0001-85, LOTE 17, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA VILHENA LTDA, CNPJ: 19.427.051/0001-22, LOTE 18, no valor de R\$ 114.592,50 (cento e quatorze mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

N R VASCONCELOS SILVA EIRELI, CNPJ: 08.370.339/0001-91, LOTE 19, no valor de R\$ 8.269,65 (oito mil e duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 46.093.723/0001-83, LOTE 20, no valor de R\$ 4.665,90 (quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos);

F. GALDINO DA SILVA LTDA, CNPJ: 32.681.123/0001-21, LOTES 21, 24 E 25, no valor de R\$ 5.708,00 (cinco mil e setecentos e oito reais);

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 564.908,05 (Quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos e oito reais e cinco centavos).

Publique-se, 07 de novembro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 246/2023/SEMUS

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR E GARANTIR AS APLICAÇÕES DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – IES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER WASCZUK BORGES, Secretário Municipal de Saúde do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, além dos que já lhe são atribuídos através do Decreto nº 60.332/2023.

Considerando a Resolução nº 01/2021 e Portaria nº 089/2022/SEMUS.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a comissão permanente para fiscalizar e garantir as aplicações da contrapartida das Instituições de Educação Superior IES, junto ao gestor local do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. Esta comissão aplicar-se-á aos cursos do âmbito Multiprofissional, excetuando-se o curso de Medicina.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput deste artigo fica composta pelos seguintes membros:

Coordenadora: ADRIANA BENATTI BILHEIRO
Membros: EDNA DOS REIS BARBOSA
KIM MANSUR YANO

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena, 31 de outubro de 2023

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 60.332/2023

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**